



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VETO Nº 3/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 32/2021**

**DATA:** 16/08/2021

**EMENTA:** Encaminha mensagem de Veto ao Projeto de Lei nº 32/2021

**AUTOR:** Poder Executivo

### RELATÓRIO

O Vereador Cristiano Coller apresentou à Câmara Municipal, em 29 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 32/2021, o qual dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 31/03/2021, conforme Ata nº 12/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entendeu pela parcial juridicidade da proposição, tendo em vista a existência de vícios contidos, os quais poderiam ser sanados. Notificado para apresentação de impugnação ou realização de adequação à redação do projeto, o autor manteve-se inerte. O feito em tela tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual optou por apresentar a Emenda nº 13/2021 ao Projeto, sanando os vícios indicados no parecer da Procuradoria. Dessa forma, a Comissão entendeu não haver óbice ao prosseguimento da proposição, determinando sua remessa à análise e votação em Plenário. No mesmo sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor e a Comissão de Saúde constituíram parecer favorável ao Projeto e à Emenda, opinando pela sua regularidade e ofertando voto favorável ao Projeto de Lei nº 32/2021 e à Emenda nº 13/2021. A proposta foi aprovada em Plenário (1ª e 2ª votação) e a redação final, aprovada em votação única, foi encaminhada ao Poder Executivo. O Veto Integral (Of. 10/1053 - SEMAD/DGD/JE) foi protocolado nesta Câmara Municipal no dia 16 de agosto de 2021. Estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### VOTO DO RELATOR

No azo, mister referir que compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No momento de sua narrativa, expondo as razões do veto, refere o



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Executivo sobre o Projeto em questão:

a) que “obriga” a Administração Pública e as empresas privadas a disponibilizarem, durante o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia, remetendo-os a um comando imperativo. Assim, o Projeto se torna inconstitucional, por não se tratar de norma autorizativa e gerando, conseqüentemente, vício de iniciativa, já que trata-se de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo;

b) a inviabilidade da execução do projeto, uma vez que existem outras doenças incapacitantes, além desta, de modo que estar-se-ia privilegiando o grupo das pessoas portadoras de Fibromialgia;

c) a existência da Lei Estadual nº 15.606, de 29 de abril de 2021, que “Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia – Lei Daniel Lenz”, já existindo e vigorando, portanto, para a população hamburguesa, norma que abarca, até com melhor técnica legislativa, o mesmo objeto do Projeto de Lei nº 32/2021.

Considerando, por um lado, a importância de um Projeto com tamanha magnitude, que tem por objetivo melhorar as relações e cuidados no contexto social dos cidadãos desta comunidade, priorizando o atendimento às pessoas portadora da Fibromialgia e promovendo a saúde e bem estar, bem como, por outro lado, tendo atenção e sensibilidade aos motivos legais e constitucionais apresentados na Mensagem de Veto Integral por parte do Poder Executivo, opina este Relator que se determine, de imediato, a remessa do presente feito para discussão e votação junto ao Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada Parlamentar.

Vereador Fernando Lourenço  
Relator

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina a remessa do presente VETO INTEGRAL para análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 25 de agosto de 2021.

Vereador Gerson Peteffi  
Presidente

Vereador Gustavo Finck  
Secretário